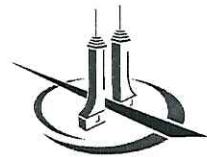




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001241-LEG 13/Dez/2021 12:58

*JFF*  
Projeto de Lei n.º 110/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 165 /2021.

Amplia o prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, instituído pela Lei n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021, com respectivas prorrogações nos termos das Leis n.ºs 5.225, de 2021 e 5.265, de 2021.

**Art. 1º** Amplia o prazo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, que concede desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, instituído pela Lei n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021, com respectivas prorrogações nos termos das Leis n.ºs 5.225, de 2021 e 5.265, de 2021.

**Art. 2º** A ampliação do prazo do Programa vigorará no período compreendido de 23 de dezembro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Na ampliação do prazo, objeto desta Lei, estão mantidos todos os demais dispositivos da supracitada Lei n.º 5.197, de 2021; e, inclui-se o desconto em juros e multas em débitos com previsão de vencimento até 31/12/2021.

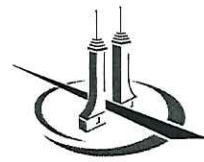
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

**Gabinete do Prefeito, em 9 de dezembro de 2021.**

*José Fernando Farragó,*  
Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



### Justificativa

1. Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 165 /2021 que “**Amplia o prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, instituído pela Lei n.<sup>o</sup> 5.197, de 28 de janeiro de 2021, com respectivas prorrogações nos termos das Leis n.<sup>o</sup>s 5.225, de 2021 e 5.265, de 2021**”.

2. A ampliação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, aplicável aos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, ainda, baseia-se na expectativa do Município de que, mesmo em se tratando de apenas uma semana, incentive a regularização de débitos de contribuintes, mediante parcelamentos de junto à Fazenda Municipal, com desconto de multas e juros de pendências até a supracitada data de 31/12/2020.

3. Ao ampliar o prazo, ou seja, até 25 de fevereiro de 2022, a Administração Municipal busca incluir os créditos tributários e não tributários do Município, com vencimento previsto até 31 de dezembro de 2021,

4. A Administração Municipal busca, na medida do possível e da razoabilidade, estender o prazo para que o contribuinte possa proceder ao acerto até a nova data de vencimento.

5. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

*José Fernando Tarragó*,  
Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.